



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



AUTÓGRAFO DE LEI N° 4775 PROJETO DE LEI N° 145/2015

“Altera dispositivo da Lei nº 4.674, de 18 de setembro de 2014”.....

**A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA
MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SÂNCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º O artigo 2º da Lei nº 4.674, de 18 de setembro de 2014 que dispõe sobre o Projeto Apadrinhamento Afetivo, com o objetivo de incentivar a convivência familiar e comunitária das crianças e adolescentes encaminhados para programas de acolhimento institucional no âmbito do Município de Pirassununga, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Caberá ao Poder Público, através da Secretaria Municipal dos Direitos da Criança, do Adolescente e da Terceira Idade, a criação de um cadastro de pessoas interessadas em participar do Projeto Apadrinhamento Afetivo, não podendo ser utilizado o cadastro para adoção de crianças e adolescentes das Varas da Infância e Juventude, em parceria a ser firmada entre Prefeitura e Poder Judiciário.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas eventuais disposições em contrário.

Pirassununga, 30 de setembro de 2015.

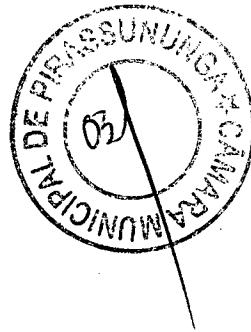
Alcimar Siqueira Montalvão
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- PROJETO DE LEI N° 145/2015 -

"Altera dispositivo da Lei nº 4.674, de 18 de setembro de 2014".....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O artigo 2º da Lei nº 4.674, de 18 de setembro de 2014 que dispõe sobre o Projeto Apadrinhamento Afetivo, com o objetivo de incentivar a convivência familiar e comunitária das crianças e adolescentes encaminhados para programas de acolhimento institucional no âmbito do Município de Pirassununga, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Caberá ao Poder Público, através da Secretaria Municipal dos Direitos da Criança, do Adolescente e da Terceira Idade, a criação de um cadastro de pessoas interessadas em participar do Projeto Apadrinhamento Afetivo, não podendo ser utilizado o cadastro para adoção de crianças e adolescentes das Varas da Infância e Juventude, em parceria a ser firmada entre Prefeitura e Poder Judiciário." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas eventuais disposições em contrário.

Pirassununga, 21 de agosto de 2015.

- CRISTINA APARECIDA BATISTA -
Prefeita Municipal

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação para
dar parecer.
Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 25 de 08 de 2015

Presidente

Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura
e dar parecer.
Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 25 de 08 de 2015

Presidente

A Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa
Humana, para
Sala das Sessões, 25 de 08 de 2015

Presidente

A Comissão de Educação, Saúde Pública e
Assistência Social, para dar parecer.
Sala de Sessões, 25 de 08 de 2015

Presidente

Adiada a apreciação para
01 (uma) sessão, a pedido
Vereador Otacílio J. Barreiros.
Sala das Sessões, 15 de 09 de 2015

Aprovada em 1^a discussão.
Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 22 de 09 de 2015

Presidente

Aprovada em 2^a discussão.
A redação final.
Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 29 de 09 de 2015

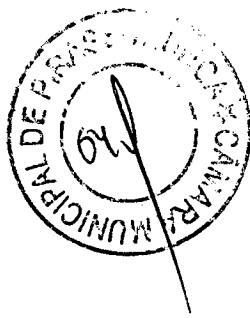
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



“J U S T I F I C A T I V A”

Excelentíssimo Presidente:

Excelentíssimos Vereadores:

O Projeto de Lei que ora encaminhamos para apreciação dos nobres Vereadores que constituem essa Casa de Leis, **visa alterar dispositivo da Lei nº 4.674, de 18 de setembro de 2014 que dispõe sobre o Projeto Apadrinhamento Afetivo, com o objetivo de incentivar a convivência familiar e comunitária das crianças e adolescentes encaminhados para programas de acolhimento institucional no âmbito do Município de Pirassununga.**

A presente emenda se faz necessária em virtude da regulamentação da Lei Municipal em comento, vez que os órgãos envolvidos entenderam que a medida trará maior proteção ao programa de apadrinhamento afetivo e deu seus partícipes.

Aludida regulamentação ao apadrinhamento, preverá a assinatura de termo de adesão, divulgação de chamamento e mobilização e cadastramento dos candidatos interessados, a ser renovado de dois em dois anos.

Os candidatos, denominados de madrinhas ou padrinhos deverão ter idade mínima de 21 anos (diferença de no mínimo 16 anos com o apadrinhado), apresentar a documentação exigida pelo próprio regulamento (ficha cadastral), passar por entrevista preliminar, participar de oficinas de sensibilização, possuir ambiente familiar adequado e receptivo ao apadrinhamento, e não possuir demanda judicial envolvendo criança e adolescente.

Diante do exposto, submetemos ao crivo dessa nobre vereança a presente propositura, encarecendo que a matéria tramite em regime de urgência previsto no Artigo 36 da Lei Orgânica do Município.

Pirassununga, 21 de agosto de 2015.

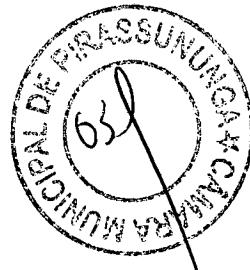
- CRISTINA APARECIDA BATISTA -
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



As Comissões Permanentes em Plenário.

Pirassununga, 24/08/15

Alcimar Siqueira Montalvão
Presidente

Pirassununga, 21 de agosto de 2015.

Ofício nº 146/2015

Senhor Presidente

Encaminhamos para apreciação dos nobres Edis que constituem esse Egrégio Legislativo, Projeto de Lei que visa alterar dispositivo da Lei nº 4.674, de 18 de setembro de 2014 que dispõe sobre o Projeto Apadrinhamento Afetivo, com o objetivo de incentivar a convivência familiar e comunitária das crianças e adolescentes encaminhados para programas de acolhimento institucional no âmbito do Município de Pirassununga, encarecendo para a matéria tramitação em regime de urgência de que trata o Artigo 36 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,

- CRISTINA APARECIDA BATISTA -

Prefeita Municipal

Excelentíssimo Vereador

ALCIMAR SIQUEIRA MONTALVÃO

Câmara Municipal de Pirassununga

Nesta.

Prot. nº 5/2014



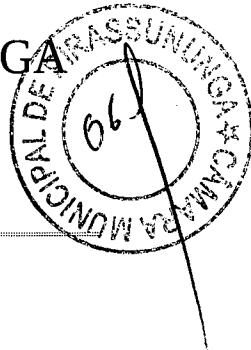
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 145/2015*, de autoria da Prefeita Municipal, que visa *alterar dispositivo da Lei nº 4.674, de 18 de setembro de 2014 que dispõe sobre o Projeto Apadrinhamento Afetivo, com o objetivo de incentivar a convivência familiar e comunitária das crianças e adolescentes encaminhados para programas de acolhimento institucional no âmbito do Município de Pirassununga*, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões,

Luciana Batista
Presidente

15 SET 2015

Otacílio José Barreiros
Relator

22 SET 2015

João Batista de Souza Pereira
Membro

15 SET 2015



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER Nº

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 145/2015*, de autoria da Prefeita Municipal, que *visa alterar dispositivo da Lei nº 4.674, de 18 de setembro de 2014 que dispõe sobre o Projeto Apadrinhamento Afetivo, com o objetivo de incentivar a convivência familiar e comunitária das crianças e adolescentes encaminhados para programas de acolhimento institucional no âmbito do Município de Pirassununga*, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões,

João Batista de Souza Pereira
Presidente

15 SET 2015

Lorival Cesar Oliveira Moraes - "Nickson"
Relator

15 SET 2015

João Gilberto dos Santos - "Gilberto Santa Fé"
Membro

15 SET 2015



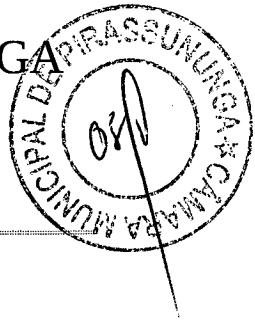
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER Nº

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 145/2015*, de autoria da Prefeita Municipal, que *visa alterar dispositivo da Lei nº 4.674, de 18 de setembro de 2014 que dispõe sobre o Projeto Apadrinhamento Afetivo, com o objetivo de incentivar a convivência familiar e comunitária das crianças e adolescentes encaminhados para programas de acolhimento institucional no âmbito do Município de Pirassununga*, nada tem a objetar quanto seu aspecto assistencial.

Sala das Comissões,

Jeferson Ricardo do Couto
Presidente

15 SET 2015

Dr. Milton Dimas Tadeu Urban
Relator

15 SET 2015

Cícero J. da Silva
Cícero Justino da Silva
Membro

15 SET 2015



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 145/2015*, de autoria da Prefeita Municipal, que *visa alterar dispositivo da Lei nº 4.674, de 18 de setembro de 2014 que dispõe sobre o Projeto Apadrinhamento Afetivo, com o objetivo de incentivar a convivência familiar e comunitária das crianças e adolescentes encaminhados para programas de acolhimento institucional no âmbito do Município de Pirassununga*, nada tem a objetar quanto seu aspecto humanístico.

Salas das Comissões,

15 SET 2015

Dr. Milton Dímas Tadeu Urban
Presidente

15 SET 2015

Cícero J. Silva
Cícero Justino da Silva
Relator

15 SET 2015

ló'
Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho
Membro

22 SET 2015



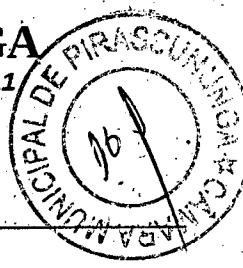
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

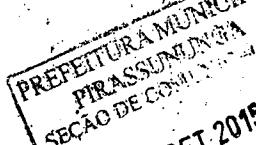
Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br/



Of. nº 00893/2015-SG

Pirassununga, 30 de setembro de 2015.

Senhora Prefeita,



30 SET 2015

N.º X-1575

2

Encaminho a Vossa Excelência em anexo, cópia das seguintes proposituras: Indicações nºs 231, 232, 233, 234, 235, 236 e 237/2015; e Pedidos de Informações nºs 120, 121, 122, 123, 124, 125 e 126/2015, apresentadas em sessão ordinária realizada em 22 de setembro de 2015.

Seguem, outrossim, os Autógrafos de Lei nºs 4775, 4776, 4777, 4778, 4779 e 4780, referente aos Projetos de Lei nºs 145, 156, 157, 158, 159 e 160/2015, respectivamente, e Autógrafo de Lei Complementar nº 135 (emenda), referente ao Projeto de Lei Complementar nº 08/2015.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência os altaneiros votos de estima e consideração.

Alcimar Siqueira Montanvão
Presidente

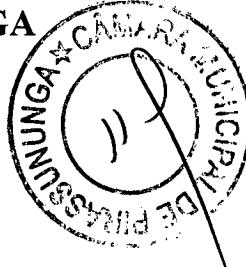
Excelentíssima Senhora
CRISTINA APARECIDA BATISTA
Prefeitura Municipal
Pirassununga – SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- LEI Nº 4.856, DE 2 DE OUTUBRO DE 2015 -

"Altera dispositivo da Lei nº 4.674, de 18 de setembro de 2014".....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O artigo 2º da Lei nº 4.674, de 18 de setembro de 2014 que dispõe sobre o Projeto Apadrinhamento Afetivo, com o objetivo de incentivar a convivência familiar e comunitária das crianças e adolescentes encaminhados para programas de acolhimento institucional no âmbito do Município de Pirassununga, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Caberá ao Poder Público, através da Secretaria Municipal dos Direitos da Criança, do Adolescente e da Terceira Idade, a criação de um cadastro de pessoas interessadas em participar do Projeto Apadrinhamento Afetivo, não podendo ser utilizado o cadastro para adoção de crianças e adolescentes das Varas da Infância e Juventude, em parceria a ser firmada entre Prefeitura e Poder Judiciário." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas eventuais disposições em contrário.

Pirassununga, 2 de outubro de 2015.

- CRISTINA KARINE CIDABATISTA -
Prefeita Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

LUCAS ALEXANDRE DA SILVA PORTO.
Secretário Municipal de Administração.
dag/.



Diário Oficial Eletrônico



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO

www.diariodepirassununga.sp.gov.br

Sexta-feira, 30 de outubro de 2015 • Ano 02 • N° 026

ATOS OFICIAIS PODER EXECUTIVO

Secretaria Municipal de Administração

LEI (S) COMPLEMENTAR (ES)

LEI COMPLEMENTAR N° 135, DE 2 DE OUTUBRO DE 2015

"Altera e acrescenta dispositivos da Lei Complementar nº 81/2007, instituindo isenção de Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano (IPTU) para áreas previstas pela legislação ambiental como de preservação permanente".

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Fica acrescentado o inciso III no artigo 126 da Lei Complementar nº 81, de 28 de dezembro de 2007, o Código Tributário Municipal:

"Art. 126.....

II.....

III - o terreno localizado em loteamento aprovado pela municipalidade e posteriormente abarcado como sendo área de preservação, nos termos da legislação ambiental, desde que inexistente qualquer construção." (AC)

Art. 2º Fica revogado o parágrafo único do artigo 127 da Lei Complementar nº 81, de 28 de dezembro de 2007, o Código Tributário Municipal, acrescentando os parágrafos 1º e 2º, bem como as alíneas "a" e "b", com as seguintes redações:

"Art. 127.....

Parágrafo único. (Revogado)

§ 1º Nas hipóteses dos incisos I e II do artigo 126, a documentação apresentada com o primeiro pedido de isenção poderá servir para os demais exercícios, devendo o requerimento de renovação da isenção referir-se àquela documentação. (AC)

§ 2º Na hipótese do inciso III do artigo 126, a concessão da isenção fica condicionada à apresentação de requerimento anual pelo proprietário, titular do domínio útil ou possuidor do imóvel, acompanhado de memorial descritivo do imóvel, com descrição da área de preservação permanente e mapa, elaborados por profissional habilitado, salvo na hipótese de já existir anotação no cadastro municipal do imóvel a tal respeito, ocasião na qual será necessário apenas o requerimento. (AC)

a) O pedido será submetido à apreciação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente para aferição do cumprimento dos requisitos legais e, após, homologado pela Chefe do Poder Executivo; (AC)

b) A isenção em questão poderá ser suspensa por simples despacho da autoridade competente, quando não observadas as condições legais de preservação das áreas beneficiadas." (AC)

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas eventuais disposições em contrário.

Pirassununga, 2 de outubro de 2015.

CRISTINA APARECIDA BATISTA

Prefeita Municipal

LUCAS ALEXANDRE DA SILVA PORTO.

Secretário Municipal de Administração.

LEI COMPLEMENTAR N° 136, DE 15 DE OUTUBRO DE 2015

"Autoriza o Poder Executivo a desafetar imóveis que especifica e dá outras providências".

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Ficam desafetados da condição de categoria de área comercial, passando a integrar a categoria de área mista, os imóveis que constam pertencer a Companhia Habitacional Regional de Ribeirão Preto - COHAB-RP, sociedade de Economia Mista, com sede em Ribeirão Preto, deste Estado, na Avenida 13 de Maio, nº 157, inscrita no CNPJ sob nº 56.015.167/0001-80, a seguir delineados:

I - Um lote de terreno sob nº 1 da quadra "29" (Área Comercial), do Conjunto Habitacional "Jardim das Laranjeiras", situado nesta cidade, com a seguinte identificação e caracterização: tem início no PC de uma curva, deste segue em curva à direita 14,14 metros, raio 9,00 metros, até o PT da mesma, situado no alinhamento da Rua Dúilio Benine; deste segue pelo citado alinhamento 22,00 metros rumo N 58°48'56" W até o PC de nova curva; deste segue em curva à direita 14,14 metros, raio de 9,00 metros, até o PT da mesma, situado no alinhamento da Rua João Francisco Jardim; deste segue pelo citado alinhamento 21,00 metros, até o lote 2 da mesma quadra; deste desflete à direita pela lateral dos lotes 02 e 25, 40,00 metros rumo S 58°48'56" E até o alinhamento da Rua Joaquim Soares; deste desflete à direita pelo alinhamento da Rua Joaquim Soares, 21,00 metros rumo N 31°11'04" E, até o ponto inicial, perfazendo a área total de 1.165,24 metros quadrados, objeto da matrícula nº 36.533 do CRI local.

II - Um lote de terreno sob nº 14 da quadra "5" (Área Comercial), do Conjunto Habitacional "Jardim das Laranjeiras", situado nesta cidade, com a seguinte identificação e caracterização: tem início no PC de uma curva, deste segue em curva à direita 14,14 metros, raio 9,00 metros, até o PT da mesma, situado no alinhamento da Rua Aristides Pombani; deste segue pelo citado alinhamento 17,00 metros rumo S 31°11'04" W até o lote 15 da mesma quadra; deste desflete à direita pela lateral dos lotes 15 e 13, 40,00 metros, até o alinhamento da Rua Reverendo Israel Vieira Ferreira; deste desflete à direita pelo citado alinhamento 17,00 metros, rumo S 31°11'04" W até o PC de outra curva; deste segue em curva à direita 14,14 metros, raio 9,00 metros, até o PT da mesma, situado no alinhamento da Rua Dúilio Benine; deste segue pelo citado alinhamento 22,00 metros rumo N 58°48'56" E, até o ponto inicial do perímetro, perfazendo a área total de 965,24 metros quadrados, objeto da matrícula nº 36.532 do CRI local.

III - Um lote de terreno sob nº 1 da quadra "21" (Área Comercial), do Conjunto Habitacional "Jardim das Laranjeiras", situado nesta cidade, com a seguinte identificação e caracterização: tem inicio no PC de uma curva, deste segue com curva à direita 14,14 metros, até o PT da mesma, situado no alinhamento predial da Rua José Montanheiro; deste segue pelo citado alinhamento 22,00 metros rumo S 13°48'56" E até o PC de nova curva; deste segue em curva à direita 14,14 metros, raio de 9,00 metros, até o PT da mesma, situado no alinhamento da Rua Francisco Sacco; deste segue pelo citado alinhamento 21,87 metros, rumo S 76°11'04" W até o lote 2 da mesma quadra; deste desflete à direita pela lateral dos lotes 02 e 21, 40,00 metros rumo N 13°48'56" W até o alinhamento da Rua Honório Antônio Luiz Manetti; deste desflete à direita pelo alinhamento da Rua Honório Antônio Luiz Manetti, 21,87 metros rumo N 76°11'04" E, até o ponto

inicial, perfazendo a área total de 1.200,04 metros quadrados, objeto da matrícula nº 36.534 do CRI local.

IV - Um lote de terreno sob nº 1 da quadra "14" (Área Comercial), do Conjunto Habitacional "Jardim das Laranjeiras", situado nesta cidade, com a seguinte identificação e caracterização: tem inicio no PC de uma curva, deste segue em curva à direita 14,14 metros, raio 9,00 metros, até o PT da mesma, situado no alinhamento da Rua Dúilio Benine; deste segue pelo citado alinhamento 22,00 metros rumo N 58°48'56" W até o PC de nova curva; deste segue em curva à direita 14,14 metros, raio de 9,00 metros, até o PT da mesma, situado no alinhamento da Rua João Francisco Jardim; deste segue pelo citado alinhamento 21,00 metros, até o lote 2 da mesma quadra; deste desflete à direita pela lateral dos lotes 02 e 25, 40,00 metros rumo S 58°48'56" E até o alinhamento da Rua Joaquim Soares; deste desflete à direita pelo alinhamento da Rua Joaquim Soares, 21,00 metros rumo N 31°11'04" E, até o ponto inicial, perfazendo a área total de 1.165,24 metros quadrados, objeto da matrícula nº 36.533 do CRI local.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 15 de outubro de 2015.

CRISTINA APARECIDA BATISTA

Prefeita Municipal

DAVERSON ANTONIO GONÇALVES

Responsável pela Secretaria Municipal de Administração.

LEI COMPLEMENTAR N° 137, DE 15 DE OUTUBRO DE 2015

"Visa alterar dispositivos da Lei Complementar nº 75, de 28 de dezembro de 2006, que dispõe sobre o parcelamento e uso do solo".

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º O artigo 9º da Lei Complementar nº 75, de 28 de dezembro de 2006, passa a vigorar acrescido do § 14 com a seguinte redação:

"Art.

9º.....

§ 14 Nos casos de loteamentos com mais de 250 lotes o loteador deverá apresentar e executar as suas custas projeto paisagístico nos locais destinados as praças, incluindo no mínimo 5 tipos de equipamentos de ginásticas e playground infantil o qual deverá ser aprovado pelo município antes de sua execução." (AC)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas eventuais disposições em contrário.

Pirassununga, 15 de outubro de 2015.

CRISTINA APARECIDA BATISTA

Prefeita Municipal

DAVERSON ANTONIO GONÇALVES

Responsável pela Secretaria Municipal de Administração.

LEI (S)

LEI N° 4.856, DE 2 DE OUTUBRO DE 2015

"Altera dispositivo da Lei nº 4.674, de 18 de setembro de 2014".

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O artigo 2º da Lei nº 4.674, de 18 de setembro de 2014 que dispõe sobre o Projeto Apadrinhamento Afetivo, com o objetivo de incentivar a convivência familiar e comunitária das crianças e adolescentes encaminhados para programas de acolhimento institucional no âmbito do Município de Pirassununga, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Caberá ao Poder Público, através da Secretaria Municipal dos Direitos da Criança, do Adolescente e da Terceira Idade, a criação de um cadastro de pessoas interessadas em participar do Projeto Apadrinhamento Afetivo, não podendo ser utilizado o cadastro para adoção de crianças e adolescentes das Varas da Infância e Juventude, em parceria a ser firmada entre Prefeitura e Poder Judiciário." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas eventuais disposições em contrário.

Pirassununga, 2 de outubro de 2015.

Cristina APARECIDA BATISTA

Prefeita Municipal

LUCAS ALEXANDRE DA SILVA PORTO.
Secretário Municipal de Administração.

LEI N° 4.857, DE 2 DE OUTUBRO DE 2015

"Autoriza o Poder Executivo a promover transferência de recursos financeiros ao Asilo de Velhice e Mendicidade Nossa Senhora de Fátima e dá outras providências"

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a transferir recursos financeiros no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) do Fundo Municipal do Idoso, provenientes de doações de Imposto de Renda/Pessoa Jurídica, ao Asilo de Velhice e Mendicidade Nossa Senhora de Fátima, inscrito no CNPJ sob nº 54.852.074/0001-85, visando a execução do "Projeto Divisórias dos Dormitórios Masculinos".

Art. 2º Para atender as despesas decorrentes desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar no orçamento vigente, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), consignando na seguinte dotação orçamentária:

I - Fundo Municipal do Idoso

14.03.00 - 08.241.4004.2136 - 33.90.39.99 - Fonte 01 - Despesa 636.....R\$ 15.000,00

Parágrafo único. O crédito adicional suplementar de que trata o caput deste artigo, será coberto conforme disposto no § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 2 de outubro de 2015.

Cristina APARECIDA BATISTA

Prefeita Municipal

LUCAS ALEXANDRE DA SILVA PORTO.
Secretário Municipal de Administração.

LEI N° 4.858, DE 2 DE OUTUBRO DE 2015

"Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga"

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga, com sede à Avenida Newton Prado, nº 1.883, Centro, neste Município, inscrita no CNPJ sob nº 54.848.361/0001-11, para transferência de recursos no presente exercício no valor de R\$ 6.200.000,00 (seis milhões e duzentos mil reais), objetivando incrementar a política de atendimento à saúde do cidadão, no que concerne ao tratamento emergencial.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Saúde,

rubrica 12.01.00 - 10.302.1003.2012 - 33.90.39.00, suplementada oportunamente, se necessário.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2015.

Pirassununga, 2 de outubro de 2015.

Cristina APARECIDA BATISTA

Prefeita Municipal

LUCAS ALEXANDRE DA SILVA PORTO.

Secretário Municipal de Administração.

LEI N° 4.859, DE 2 DE OUTUBRO DE 2015

"Altera dispositivo da Lei nº 4.819, de 10 de julho de 2015 que autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a União Municipal Espírita de Pirassununga - UMEP"

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O artigo 2º da Lei Municipal nº 4.819, de 10 de julho de 2015, que autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a União Municipal Espírita de Pirassununga - UMEP, para os fins que especifica, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta da dotação orçamentária do FUNDEB, rubrica 09.09.00 - 12.361.2001.2045 - 33.90.39 - Despesa 260 - Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica, suplementada oportunamente se necessário." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 2 de outubro de 2015.

Cristina APARECIDA BATISTA

Prefeita Municipal

LUCAS ALEXANDRE DA SILVA PORTO.

Secretário Municipal de Administração.

LEI N° 4.860, DE 2 DE OUTUBRO DE 2015

"Altera dispositivo da Lei nº 4.820, de 10 de julho de 2015 que autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Centro Pirassununguense de 'Assistência à Infância - CPA'"

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O artigo 2º da Lei Municipal nº 4.820, de 10 de julho de 2015, que autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Centro Pirassununguense de Assistência à Infância - CPA, para os fins que especifica, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta da dotação orçamentária do FUNDEB, rubrica 09.09.00 - 12.361.2001.2045 - 33.90.39 - Despesa 260 - Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica, suplementada oportunamente se necessário." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 2 de outubro de 2015.

Cristina APARECIDA BATISTA

Prefeita Municipal

LUCAS ALEXANDRE DA SILVA PORTO.

Secretário Municipal de Administração.

LEI N° 4.861, DE 2 DE OUTUBRO DE 2015

"Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Associação Nossa Desafio Pirassununga, para os fins que especifica"

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a Associação Nossa Desafio Pirassununga - ANDE, com sede à Ladeira Padre Felipe, s/nº, Centro, neste Município, inscrita no CNPJ sob nº 05.973.012/0001-16, para transferência de recursos, no presente exercício, no valor de R\$ 511.825,00 (quinhentos e onze mil, oitocentos e vinte e cinco reais), objetivando a execução de programas com crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade, risco social, trabalho e exploração infantil.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária da Secretaria Municipal dos Direitos da Criança, do Adolescente e da Terceira Idade, rubrica 14.01.00 - 08.243.4001.2117 - 33.90.39.00 - Serviços de Pessoa Jurídica - Fonte 01 - Código de Aplicação 510000 - Despesa 613, suplementada oportunamente se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2015.

Pirassununga, 2 de outubro de 2015.

Cristina APARECIDA BATISTA

Prefeita Municipal

LUCAS ALEXANDRE DA SILVA PORTO.

Secretário Municipal de Administração.

LEI N° 4.862, DE 9 DE OUTUBRO DE 2015

"Dispõe sobre o fechamento ao tráfego de veículos estranhos aos moradores de vilas, ruas sem saída e travessas com características de "rua sem saída"

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica autorizado o fechamento ao tráfego de veículos estranhos aos moradores de vilas, ruas sem saída e ruas e travessas com características de "ruas sem saída" de pequena circulação de veículos em áreas residenciais, ficando limitado ao tráfego local de veículos apenas a seus moradores e visitantes.

Art. 2º Para os fins desta lei considera-se:

I - vila: conjunto de lotes destinados exclusivamente à habitação, cujo acesso se dá por meio de uma única via de circulação de veículos, a qual deve articular-se em único ponto com uma única via oficial de circulação existente;

II - rua: via oficial que se articula, em uma de suas extremidades, com via oficial e cujo traçado original não tem continuidade com a malha viária na sua outra extremidade;

III - ruas e travessas com características de "ruas sem saída": ruas e travessas oficiais que são vias locais com importância exclusiva para o trânsito de veículos de acesso às moradias nelas inseridas.

Art. 3º Às vilas e ruas sem saída, bem como as ruas e travessas com características de "ruas sem saída", que são passíveis de fechamento, deverão necessariamente:

I - ter apenas usos residenciais;

II - não apresentar mais de 10 (dez) metros de largura de leito carroçável;

III - servir de passagem exclusivamente para as casas nelas existentes, vedado o fechamento quando servir de passagem única a outros locais, especialmente a áreas verdes de uso público, a áreas institucionais ou a equipamentos públicos, salvo se houver termo de permissão de uso, em vigor, para o respectivo patrimônio público.

Art. 4º O fechamento poderá ser realizado por intermédio de portão, cancela, correntes ou similares, no espaço correspondente ao leito carroçável, devendo ficar aberto, sem qualquer obstáculo, o espaço destinado às calçadas, permitindo-se o livre acesso de pedestres.

§ 1º Quando não for possível identificar o espaço destinado às calçadas, deverá ser deixado aberto espaço com largura mínima de 1 (um) metro para o livre acesso de pedestres.

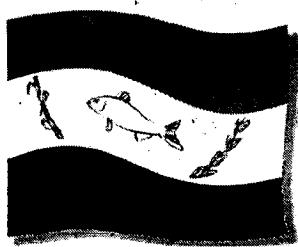
§ 2º Não serão permitidos fechos que impeçam o eventual acesso de caminhões.

§ 3º O fechamento deverá respeitar a linha que define o prolongamento do alinhamento da via pública com o qual o acesso à via, rua sem saída, e ruas e travessas com características de "ruas sem saída" se articular.

§ 4º A abertura dos portões deverá se dar para o interior da vila, rua sem saída e ruas e travessas com características de "ruas sem saída".

Art. 5º As solicitações de autorização para o fechamento de vilas, ruas sem saída e ruas e travessas com características de "ruas sem saída" deverão ser protocolada junto ao Poder Executivo Municipal, instruído com os seguintes documentos:

I - declaração expressa de anuência ao fechamento subscrita por, no mínimo 70% (setenta por cento) dos proprietários dos imóveis situados na vila, rua sem saída e ruas e travessas com características de "ruas sem saída";



Prefeitura Municipal
PIRASSUNUNGA

Nome



Name

	Last modified	Size
2015-12-16 - Diário Eletrônico nº 28 - 16 de dezembro de 2015 (2ª EDIÇÃO ESPECIAL).pdf	23-Dec-2015 09:01	71M
2015-12-11 - Diário Eletrônico nº 28 - 11 de dezembro de 2015 (1ª EDIÇÃO ESPECIAL).pdf	18-Dec-2015 08:27	6.6M
2015-11-25 - Diário Eletrônico nº 27 - 25 de novembro de 2015 (3ª EDIÇÃO ESPECIAL).pdf	26-Nov-2015 13:55	26M
2015-11-04 - Diário Eletrônico nº 27 - 4 de novembro de 2015 (2ª EDIÇÃO ESPECIAL).pdf	20-Nov-2015 09:40	1.5M
2015-11-03 - Diário Eletrônico nº 27 - 3 de novembro de 2015 (ESPECIAL).pdf	06-Nov-2015 08:30	6.1M
2015-10-30 - Diário Eletrônico nº 26 - 1º-30 de outubro de 2015.pdf	08-Jan-2016 12:49	1.6M
2015-10-28 - Diário Eletrônico nº 26 - 28 de outubro de 2015 (ESPECIAL).pdf	29-Oct-2015 14:50	55M
2015-09-30 - Diário Eletrônico nº 25 - 1º-30 de setembro de 2015.pdf	29-Dec-2015 14:08	2.9M
2015-09-29 - Diário Eletrônico nº 25 - 29 de setembro de 2015 (3ª ESPECIAL).pdf	02-Oct-2015 13:53	41M
2015-09-22 - Diário Eletrônico nº 25 - 22 de setembro de 2015 (2ª ESPECIAL).pdf	24-Sep-2015 15:46	2.5M
2015-09-03 - Diário Eletrônico nº 25 - 3 de setembro de 2015 (4ª ESPECIAL).pdf	28-Dec-2015 13:16	1.3M
2015-09-02 - Diário Eletrônico nº 25 - 2 de setembro de 2015 (ESPECIAL).pdf	04-Sep-2015 16:50	42M
2015-08-31 - Diário Eletrônico nº 23 - 3-31 de agosto de 2015.pdf	14-Dec-2015 12:22	1.5M
2015-08-21 - Diário Eletrônico nº 23 - 20-21 de agosto de 2015 (ESPECIAL).pdf	21-Aug-2015 15:02	26M
2015-08-03 - Diário Eletrônico nº 24 - 3 de agosto de 2015 (LEI DE RETRIZES ORÇAMENTARIAS).pdf	24-Aug-2015 15:27	54M
2015-07-31 - Diário Eletrônico nº 22 - 1º-31 de julho de 2015 (EDIÇÃO COMPLEMENTAR).pdf	27-Oct-2015 12:02	1.1M
2015-07-22 - Diário Eletrônico nº 22 - 22 de julho de 2015 (ESPECIAL).pdf	27-Jul-2015 07:47	16M
2015-07-21 - Diário Eletrônico nº 22 - 21 de julho de 2015 (ESPECIAL).pdf	24-Jul-2015 13:52	11M
2015-06-30 - Diário Eletrônico nº 21 - 15-30 de junho de 2015 (2ª EDIÇÃO COMPLEMENTAR).pdf	25-Aug-2015 09:00	339K
2015-06-30 - Diário Eletrônico nº 21 - 15-30 de junho de 2015 (1ª EDIÇÃO COMPLEMENTAR).pdf	12-Aug-2015 07:48	739K
2015-06-26 - Diário Eletrônico nº 21 - 22-26 de junho de 2015.pdf	03-Jul-2015 12:59	32M
2015-06-12 - Diário Eletrônico nº 21 - 1º-12 de junho de 2015.pdf	16-Jul-2015 05:53	603K
2015-05-29 - Diário Eletrônico nº 20 - 4-29 de maio de 2015 (EDIÇÃO PRINCIPAL).pdf	04-Aug-2015 05:49	1.6M
2015-05-29 - Diário Eletrônico nº 20 - 4-29 de maio de 2015 (2ª EDIÇÃO COMPLEMENTAR).pdf	14-Dec-2015 13:03	2.3M
2015-05-22 - Diário Eletrônico nº 20 - 20-22 de maio de 2015 (ESPECIAL).pdf	29-May-2015 11:51	2.3M
2015-05-19 - Diário Eletrônico nº 20 - 4-19 de maio de 2015.pdf	21-May-2015 13:00	5.1M
2015-04-30 - Diário Eletrônico nº 19 - 6-30 de abril de 2015 (ESPECIAL).pdf	24-Jul-2015 13:32	452K
2015-04-30 - Diário Eletrônico nº 19 - 6-30 de abril de 2015 (COMPLEMENTAR).pdf	24-Jul-2015 13:32	202K
2015-04-30 - Diário Eletrônico nº 19 - 1º-30 de abril de 2015.pdf	07-Jul-2015 06:04	922K
2015-03-31 - Diário Eletrônico nº 18 - 23-31 de março de 2015 (EDIÇÃO COMPLEMENTAR).pdf	14-Apr-2015 10:58	35M
2015-03-27 - Diário Eletrônico nº 18 - 9-27 de março de 2015.pdf	22-Jun-2015 07:33	1.0M
2015-03-27 - Diário Eletrônico nº 18 - 9-27 de março de 2015 (EDIÇÃO COMPLEMENTAR).pdf	14-Dec-2015 12:50	2.2M
2015-03-06 - Diário Eletrônico nº 17 - 2-6 de março de 2015.pdf	13-Mar-2015 12:50	10M
2015-02-27 - Diário Eletrônico nº 16 - 2-27 de fevereiro de 2015.pdf	05-Mar-2015 13:53	3.9M
2015-02-27 - Diário Eletrônico nº 16 - 2-27 de fevereiro de 2015 (EDIÇÃO COMPLEMENTAR).pdf	16-Mar-2015 13:56	44M
2015-02-27 - Diário Eletrônico nº 16 - 2-27 de fevereiro de 2015 (2ª EDIÇÃO COMPLEMENTAR).pdf	14-Dec-2015 12:42	1.0M
2015-02-13 - Diário Eletrônico nº 15 - 2-13 de fevereiro de 2015.pdf	13-Feb-2015 11:58	645K
2015-01-30 - Diário Eletrônico nº 14 - 5-30 de janeiro de 2015.pdf	23-Feb-2015 07:44	842K
2015-01-30 - Diário Eletrônico nº 14 (ESPECIAL) - 30 de janeiro de 2015.pdf	09-Feb-2015 12:54	1.7M
2015-01-19 - Diário Eletrônico nº 13 - 5-19 de janeiro de 2015.pdf	23-Jan-2015 07:19	1.3M



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI N° 4.674, DE 18 DE SETEMBRO DE 2014 -

"Dispõe sobre a instituição do Projeto Apadrinhamento Afetivo no âmbito da Secretaria Municipal dos Direitos da Criança, do Adolescente e da Terceira Idade em parceria com entidades de atendimento que mantenham programa de acolhimento institucional e que sejam regularmente registradas e em funcionamento no Município de Pirassununga, e dá outras providências"...

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o Projeto Apadrinhamento Afetivo, com o objetivo de incentivar a convivência familiar e comunitária das crianças e adolescentes encaminhados para programas de acolhimento institucional no âmbito do Município de Pirassununga.

→ Art. 2º Caberá ao Poder Público, através da Secretaria Municipal dos Direitos da Criança, do Adolescente e da Tereceira Idade, a criação de um cadastro de pessoas interessadas em participar do Projeto Apadrinhamento Afetivo, podendo ser utilizado o cadastro para adoção de crianças e adolescentes das Varas da Infância e Juventude, em parceria a ser firmada entre Prefeitura e Poder Judiciário.

Art. 3º Poderão ser incluídos nos cadastros os maiores de vinte e um anos domiciliados no Município de Pirassununga, independentemente do estado civil, mediante apresentação dos documentos exigidos no cadastro a ser realizado junto à Secretaria Municipal dos Direitos da Criança, do Adolescente e da Terceira Idade.

§ 1º O cadastro deverá ser renovado pelos interessados a cada dois anos.

§ 2º A qualquer tempo, independentemente de justificativa, o interessado poderá pedir a exclusão de seu nome do cadastro.

Art. 4º A partir do cadastramento perante a Secretaria Municipal dos Direitos da Criança, do Adolescente e da Terceira Idade e estágio aprovado pelo Setor Técnico do(s) Serviço(s) de Acolhimento Institucional, com respectiva ciência e concordância do Poder



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Judiciário, o interessado poderá pedir a retirada temporária de crianças ou adolescentes acolhidos e em condições de serem incluídas no Projeto Apadrinhamento Afetivo, para que participe de eventos esportivos, religiosos, comemorativos, recreativos, tais como aniversário, natal, réveillon, páscoa, passeios ou eventos aos finais de semana e feriados em geral.

Art. 5º O requerente há de ser, ao menos, dezesseis anos mais velho do que a criança ou adolescente que pretenda retirar da entidade.

Art. 6º Poderão ser retiradas das entidades, para hospedagem temporária, crianças e adolescentes maiores de cinco anos de idade, inseridas em programa de acolhimento há mais de dois anos consecutivos.

Art. 7º As crianças e adolescentes serão ouvidas antes da retirada da entidade, observando-se o princípio da oitiva obrigatória e participação.

Art. 8º O pedido de retirada de criança ou adolescente da entidade será avaliado pelos dirigentes das entidades, analisando-se se a medida representa real vantagem para o acolhido.

Parágrafo único. A recusa será devidamente fundamentada e comunicada ao interessado por escrito.

Art. 9º No momento da retirada da criança ou do adolescente da entidade será assumido compromisso de bem e fielmente desempenhar a guarda de fato da criança e do adolescente pelo prazo concedido.

Art. 10 A hospedagem temporária será inscrita no plano individual de atendimento da criança ou adolescente retirado, e constará do relatório circunstanciado enviado ao Poder Judiciário.

Art. 11 O cadastramento perante a Secretaria Municipal dos Direitos da Criança, do Adolescente e da Terceira Idade é gratuito, sendo vedada à cobrança de qualquer valor pelo cadastro ou para a retirada de crianças e adolescentes.

Art. 12 As entidades de atendimento zelarão pela observância aos direitos das crianças e dos adolescentes acolhidos, comunicando irregularidades ao Conselho Tutelar e demais autoridades.

Art. 13 A infração ao disposto nesta Lei será processada e sancionada nos termos dos arts. 191 e seguintes da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, Estatuto da



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Criança e do Adolescente.

Art. 14 O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 15 As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 16 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas eventuais disposições em contrário, especialmente a Lei nº 4.598, de 22 de abril de 2014.

Pirassununga, 18 de setembro de 2014.

- CRISTINA APARECIDA BATISTA -
Prefeita Municipal

Publicada na Portaria,
Data supra.

LUCAS ALEXANDRE DA SILVA PORTO.
Secretário Municipal de Administração.
dmcl.